



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Proc. 0802001/2019
LS. 989
Rub. 4

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º
Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente CPL
Nesta

Tomada de Preços: nº 005/2019
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da unidade de ensino São Miguel no município de Trizidela do Vale/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da unidade de ensino São Miguel no município de Trizidela do Vale/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.



PL - ...
Proc. 0302001/2019
LS. 985
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 005/2019) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 005/2019, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 08 de março de 2019 às 08:00 (oito horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços, após análise da documentação foi considerada INABILITADAS as empresas: 1. J. W. EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.185.454/0001-87. MOTIVO: Ausência do Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou do Município de Trizidela do Vale, descumprindo com o subitem 5.2.1, alínea (g) do Edital; 2. M. R. EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.338.780/0001-91. MOTIVO: 1. Foi constatado a ausência da Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA competente, que comprove atividade relacionada com o objeto, através do Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, descumprindo com o subitem 5.2.3, alínea (a) do edital; 2. Não foi apresentado a Carteira Profissional do Engenheiro/Profissional Responsável, descumprindo com o subitem 5.2.3, alínea (c)



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 0802021/20 19
LS. 986
f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

do Edital. 3. ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.672.082/0001-16. MOTIVO: Foi constatado a ausência da garantia para participação, em valor correspondente a 1% (um por cento) do total orçado da contratação, em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no “caput” e § 1º do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, descumprindo com o subitem 3.1 do Edital; e considerada HABILITADA apenas a empresa A. F. SATURNINO, inscrita no CNPJ sob nº 02.646.110/0001-50.

Do julgamento da habilitação das empresas presentes, a Comissão de Licitação decidiu declarar apenas a empresa A. F. SATURNINO, inscrita no CNPJ sob nº 02.646.110/0001-50 HABILITADA, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação Juntamente com o Engenheiro do Município, decidiu pela classificação da proposta de preços da empresa A. F. SATURNINO, inscrita no CNPJ sob nº 02.646.110/0001-50, pelo valor global de R\$ 527.652,15 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Quinze Centavos).

Em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a Empresa A. F. SATURNINO, inscrita no CNPJ sob nº 02.646.110/0001-50, vencedora do certame.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa A. F. SATURNINO, inscrita no CNPJ sob nº 02.646.110/0001-50, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 005/2019), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

JPL - Trizidela do Vale
Proc. 0802001/2019
P.L.S. 987
19

proposta apresentada pela Empresa A. F. SATURNINO, inscrita no CNPJ sob nº 02.646.110/0001-50 é vantajosa para a Administração.


IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale – MA, 21 de Março de 2019.


Fabrício Costa Sampaio
Assessor Jurídico do Município
OAB/PI Nº 9845